

Rejeitado
J. Silva
8/09/2016



VOTO DE PROTESTO

Os primeiros anos de vida são preponderantes para formação e desenvolvimento da personalidade da criança. É aceite de forma unânime e instituído que a creche não é, nem pode ser um recurso menor do sistema educativo, nem nos Açores nem em qualquer parte do mundo, mas antes uma das respostas educativas essenciais para o desenvolvimento das crianças.

Considerando que as creches e os Centro de Atividades dos Tempos Livres (CATL), na sua grande maioria terem sido implementadas e exercerem o seu papel educativo em Instituições de solidariedade Social ou Misericórdias foi uma opção política do Governo Regional.

Considerando o estipulado no n.º 4 do artigo 45º do Decreto Regulamentar Regional, nº 17/2001/A de 19 de novembro, que regula o DLR nº 26/2005, de 4 de novembro sob a epígrafe *"Aprova o Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, estabelecendo o regime jurídico da relação entre a administração regional e os estabelecimentos de educação e ensino dos sectores particular, cooperativo e solidário"*, dispõe que *"O tempo de serviço prestado por educadores de infância no exercício de funções técnico pedagógicas em creches e jardins de infância, qualquer que seja a rede onde se insiram, releva para efeitos de concurso aos quadros docentes da Região Autónoma dos Açores como se prestado em estabelecimento de educação ensino da rede pública"*

Considerando o DLR n.26/2005/A, 4 de novembro alterado pelo DLR nº 6/ 2008/A de 6 de março, no seu artigo n.53 *"Direito e Deveres"*, conjugado com o artigo nº 63 *"Contagem de tempo de serviço"*, reforça a intenção do legislador ao considerar o tempo de serviço prestado por Educadores (as) de Infância, em valências educativas privadas, **reconhecido para todos os efeitos legais.**

Considerando que no âmbito dos Decretos Legislativos Regionais n.º 14/98/A, de 4 agosto e 23/2003/A, de 9 de junho, em que eram contados os anos de serviço em



I Representação Parlamentar I

ATL, em bibliotecas, mediatecas, ecotecas e outras instituições similares, desde que as funções se revestissem de natureza técnico- pedagógica.

Considerando que houve um retrocesso e foram coartados os direitos destes(as) docentes, o Bloco de Esquerda/Açores, apresentou um Projeto de Resolução ao Governo Regional em 2012, que foi **aprovado por unanimidade**, resultando na Resolução da Assembleia da Assembleia Legislativa Regional nº. 14/2012, sob a epígrafe "*Tempo de Serviço prestado em Creches e Ateliers de Tempos Livres(ATL) para efeitos de Calculo da Graduação Profissional em Processo de Concurso do Pessoal Docente*"

Considerando que a Secretaria da Educação e Cultura não está a agir dentro da legislação vigente.

Considerando que a Secretaria da Educação e Cultura, em 3 anos ainda não cumpriu com a Resolução n.º 14/2012, aprovada por **unanimidade nesta Assembleia**.

Assim, ao abrigo das disposições regimentais e estatutárias, a Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a aprovação de um Voto de Protesto, ao Governo Regional por não cumprir a com a Resolução da Assembleia Legislativa, nem tao pouco com a legislação em vigor sobre o assunto.

Propõe-se, ainda, que deste Voto seja dado conhecimento ao Governo Regional, aos Sindicatos SPRA e SPDA.

A Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores

Zuraida Soares

(Zuraida Soares)

Horta, 7 de setembro de 2016

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2505 Proc. n.º 66-12
Data:	016 / 09 / 07 N.º 24 / X